

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
PERÍODO 1º/05/2010 A 30/04/2011**

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste dos salários dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato em 100% (cem por cento) INPC (IBGE), referente ao período de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, observado o índice mais favorável aos empregados na época do fechamento do acordo.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido o piso salarial de dois salários mínimos regionais para todos os empregados pertencentes à categoria profissional, observado o menor piso regional de acordo com os termos da lei complementar federal nº 103, de 14 de julho de 2000.

Parágrafo Único: O piso salarial será alterado de acordo com os reajustes salariais que, por via legal ou espontânea beneficiarem de forma geral os empregados da categoria.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Fica estabelecido que os empregados pertencentes à categoria profissional terão aumento real de salário no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os salários já reajustados.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 2% (dois por cento) do salário contratual dos empregados por ano trabalhado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras subsequentes às duas primeiras, de segundas a sextas-feiras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), e as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, contra prestadas com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento de alimentação, gratuitamente, durante o período, compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte, bem como do repouso semanal.

CLÁUSULA 6ª – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O Conselho fica autorizado a estabelecer com os seus empregados sujeitos a registro de horário, independente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 30 (trinta) dias, a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário, desde que não ultrapassadas 10 (dez) horas diárias, quando então se observar o contido na cláusula 5ª

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 8ª - ACÚMULO DE FUNÇÃO

Nas hipóteses em que os empregados, acumularem funções, os mesmos receberão uma bonificação em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário, enquanto este perdurar.

CLÁUSULA 9ª - TRABALHO NOTURNO

Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 05:00 horas.

CLÁUSULA 10 - DIÁRIA

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diária em valor correspondente a 100% (cem por cento) daquele pago aos diretores e/ou conselheiros dos

Conselhos/Ordens, quando da necessidade de deslocamento do mesmo.

CLÁUSULA 11 – REEMBOLSO CRECHE/BABÁ

Fica estabelecido que os Conselhos reembolsarão aos seus empregados o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor gasto para cada filho com até 07 (sete) anos de idade (inclusive), as despesas com creche ou com babá, desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação do recibo de pagamento.

CLÁUSULA 12 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

CLÁUSULA 13 – ESTABILIDADE NO PERÍODO PRÉ E PÓS ELEITORAL NOS CONSELHOS/ORDENS

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego dos empregados no período de três meses que antecedem as eleições nos Conselhos/Ordens, até 180 (cento e oitenta dias) após a posse da diretoria eleita.

CLAUSULA 14 – GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias, vitimado por acidente de trabalho como redução da capacidade laborativa ou moléstia profissional, que resulte em seqüela atestada pelo INSS, a estabilidade provisória no emprego, por no mínimo 18 meses.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de exercer as funções as quais foi contratado, o empregado será encaminhado para readaptação no Centro de Reabilitação Profissional do Ministério da Previdência Social, ou outra entidade reconhecida legalmente.

CLAUSULA 15 – READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, após a alta previdenciária, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico e exigências do novo cargo, sem prejuízo da remuneração antes percebida ou das demais garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado. O empregado readaptado não servirá, em hipótese alguma, de paradigma para os outros trabalhadores da empresa.

Parágrafo Único – O empregado readaptado funcionalmente terá garantido o emprego por 18 (dezoito) meses, a partir da data da readaptação.

CLÁUSULA 16 – AUXÍLIO DOENÇA e 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que os Conselhos não descontarão no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença e desde que a duração desse benefício não ultrapasse 185 dias no ano civil.

CLÁUSULA 17 - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido o direito dos empregados em receber adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês, e o saldo no último dia útil do mês.

Parágrafo Único: Fica estabelecido multa de 1 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário ou das férias nos prazos da lei, limitada a multa ao valor principal.

CLÁUSULA 18 - PROLONGAMENTO DE FERIADOS

O Conselho/Ordem planejará e divulgará, no mês de janeiro de cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, remetendo cópia ao SINSERCON/RS.

CLÁUSULA 19 - LIÇENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 05(cinco) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados, e menores sob sua guarda ou tutela.

CLÁUSULA 20 - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Conselho/Ordem abonará as faltas das mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLAUSULA 21 – ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que os funcionários terão asseguradas assistência médica e odontológica, inclusive ambulatorial e hospitalar, gratuita, bem como exames não cobertos pelos planos de saúde.

CLÁUSULA 22 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SEGURIDADE SOCIAL

O Conselho/Ordem fornecerá assistência médica, hospitalar e odontológica, definida como “plano referência de assistência à saúde” no artigo 10 da Lei 9656/98, a seus funcionários, cônjuge, ascendentes, dependentes econômicos e dependentes diretos e/ou equiparados, sem ônus.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os empregados terão assegurado assistência médica e odontológica, inclusive ambulatorial e hospitalar, gratuita, bem como exames não cobertos pelos planos de saúde.

Parágrafo Segundo: O Conselho/Ordem garantirá a seus funcionários afastados por motivo de saúde(doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que recebia em atividade, enquanto permanecer nesta condição.

CLÁUSULA 23 – QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido que os Conselhos pagarão aos empregados designados para exercer permanentemente a função de caixa, a gratificação de 10%(dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

CLÁUSULA 24 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgãos de saúde ou de médico particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento do familiar. Serão reconhecidos, inclusive atestados fornecidos por dentistas particulares e profissionais contratados pelo SINERCON/RS.

Parágrafo Primeiro: Serão aceitos para abono da ausência das mães e dos pais, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome do(s) filho(s) menor(es) de 16(dezesseis) anos.

Parágrafo Segundo: Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 25 – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10(dez) dias corridos, sendo facultado ao empregador acatar ou não o pedido.

CLÁUSULA 26 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que os Conselhos descontarão em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembléia Sindical) mediante comunicação do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados deverão ser repassados, no seu total em favor do suscitante até o 1º

dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo Sinsercon, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao Sinsercon, os que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA 27 - TOLERÂNCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que os Conselhos deverão tolerar, até 30(trinta) minutos, os atrasos justificados, semanalmente.

Parágrafo Único: Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repouso semanal, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

CLÁUSULA 28 - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO OU DE PESSOA DEPENDENTE

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis pelo mesmo período tantas vezes quantas forem necessárias, para internação hospitalar ou cuidados de filho, com idade até 16 (dezesseis) anos, ou de pessoa dependente, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade, conforme preceituado no art. 12 item II alínea “f” da Lei 9656/98.

CLÁUSULA 29 - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA

Os Conselhos concederão aos seus empregados, pela manhã e à tarde, intervalo de 15(quinze) minutos, SEM COMPENSAÇÃO.

CLÁUSULA 30 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Fica estabelecido que o Conselho complementarará o salário integral do servidor, quando estiver afastado de suas atividades e recebendo benefício da previdência: auxílio acidente do trabalho, auxílio-doença, doença profissional e ou doenças decorrentes do trabalho.

CLÁUSULA 31 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados da categoria, um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco), para cada ano ou fração igual ou superior à seis meses de trabalho na mesma empresa.

CLÁUSULA 32 – ESTABILIDADE À SERVIDORA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 33 - GARANTIA SALARIAL - DISSÍDIOS COLETIVOS

Fica assegurado o direito aos salários e consectários aos empregados despedidos sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo ou da assinatura do acordo.

CLÁUSULA 34 – CLÁUSULA PENAL

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

CLÁUSULA 35 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica assegurado aos empregados, quando matriculados em curso oficial de ensino, fundamental, médio, técnico, superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula e/ou mensalidades, quando em Instituição de Ensino Privado, desde que comprovada a matrícula.

Parágrafo Primeiro – Quando matriculado em curso oficial de ensino fundamental, médio, técnico, superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, em Instituição de Ensino Público, será concedido ao empregado o equivalente a 1(um) salário mínimo regional, mensal, desde que comprovada a matrícula.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o abono de faltas ao serviço do empregado que estiver regularmente matriculado em estabelecimento oficial de ensino, autorizado ou reconhecido, pré avisado o empregador com o mínimo de 24(vinte e quatro horas), para fins de prestação de exames, ou para os casos de provas em cursos supletivos e vestibulares, desde que o horário de sua jornada de trabalho seja coincidente com horário dos exames ou provas, mediante comprovação posterior.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

CLÁUSULA 36 - AUXÍLIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento dos empregados ou de qualquer um de seus ascendentes e descendentes diretos, cuja dependência fique devidamente comprovada, de um auxílio funeral correspondente a 10 (dez) salários mínimos nacionais à época do óbito.

CLÁUSULA 37 - VALE REFEIÇÃO

Fica estabelecido que os Conselhos concederão aos empregados 22 (vinte e dois) vales para refeições, juntamente com o pagamento dos salários, sem ônus para estes, com o valor unitário em maio de 2010 de R\$ 16,80(dezesesseis reais e oitenta centavos), independente da duração da jornada de trabalho, durante os 12 meses do ano.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, bem como em caso de aposentadoria do empregado.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales-refeição concedidos, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 38 - CESTA BÁSICA OU VALE-ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que os Conselhos fornecerão Cestas Básicas de Alimento, através de vale-alimentação ou numerário, no valor mínimo de R\$ 373,80(trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos), sem ônus para os empregados, fornecidas mensalmente junto com o salário.

CLÁUSULA 39 - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que os Conselhos contratarão apólice de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados, com indenização no valor de 25(vinte e cinco) vezes o piso salarial, para o caso de morte natural ou acidental, bem como, no caso de invalidez permanente, de 50(cinquenta) vezes o piso salarial.

CLÁUSULA 40 – TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelos Conselhos/Ordens de vales-transporte sem ônus para seus empregados, em montante necessário aos deslocamentos dos mesmos no percurso residência/ trabalho e vice-versa, independente da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, bem como em caso de aposentadoria do empregado.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales-transporte concedidos, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 41 - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido que a pedido e por indicação do Sindicato, será concedida licença integral para 1(um) dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, preservado todos os direitos e vantagens concedidos aos empregados em atividade dentro do Conselho/Ordem.

Parágrafo Único - Concederão, ainda, licença para mais 1 (um) empregado, no Estado, nos mesmos moldes, desde que representante ou dirigente sindical.

CLÁUSULA 42 - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas.

CLÁUSULA 43 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 2%(dois por cento) do salário já reajustado.

Parágrafo Primeiro: A contribuição aprovada pela assembleia geral destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo os valores descontados serem repassados ao mesmo, no seu total até 30 dias depois de efetuado o desconto, mediante boleto bancário emitido pelo Sinsercon, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos. Se esgotado o prazo, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10%(dez por cento), juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e atualização monetária.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao Sinsercon, os que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, pelo empregado perante a empresa, até 10(dez) dias após a assinatura do acordo.

Parágrafo Quarto: Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação nominal dos empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10(dez) dias do último recolhimento.

CLÁUSULA 44 - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

Para atender necessidade de seu funcionário, o Conselho/Ordem firmará convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos funcionários, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

Parágrafo Único: Alternativamente ao estabelecido na alínea anterior, o Conselho/Ordem reconhecerá o convênio firmado pelo Sinsercon/RS e operações realizadas com instituições financeiras, assegurando o débito correspondente em folha de pagamento.

CLAUSULA 45 – GINÁSTICA LABORAL

O Conselho/Ordem concederá dentro da jornada de trabalho, um período destinado a ginástica laboral, o qual não poderá ser objeto de compensação ao final da jornada.

CLAUSULA 46 – INSTAURAÇÃO/COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ficam os Conselhos/Ordens obrigados a instaurar processo administrativo, sempre que houver interesse em afastar o empregado por razões motivadas ou imotivadas, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que quando da instauração do referido processo administrativo, o Conselho/Ordem comunicará ao Sinscon para que seja assegurado o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

CLÁUSULA 47 – UNIFORME

Fica estabelecido que quando exigido, obriga-se o Conselho/Ordem, a fornecer o uniforme aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sem ônus para estes.

CLÁUSULA 48 – ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Fica assegurada a concessão de adicional de risco de vida aos empregados exercentes do cargo de fiscal dos Conselhos/Ordens no percentual de 30% do salário contratual do mesmo.

CLÁUSULA 49 – PAGAMENTO DO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Fica estabelecida a concessão de 50%(cinquenta por cento), do valor contratual a todos aqueles que forem contratados em regime de dedicação exclusiva pelos Conselhos/Ordens, desde que tal cláusula conste expressamente prevista no contrato de trabalho do empregado.

CLÁUSULA 50 – ABRANGÊNCIA

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os funcionários do Conselho/Ordem, bem como, das suas seções, subseções e delegacias, que pertencem à categoria abrangida pelo SINSERCON/RS, além dos estagiários, com vínculo empregatício que estejam atuando nas mesmas, e aos admitidos após a data-base.

CLÁUSULA 51 - DATA-BASE

A Data-base para a categoria profissional representada pela Entidade Sindical suscitante é 1º de maio.

CLÁUSULA 52 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O Sinscon/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 53 – VIGÊNCIA

As presentes cláusulas vigorarão de 01.05.2010 a 30.04.2011. Não havendo novo acordo coletivo de trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas no presente acordo coletivo, até que novo instrumento seja firmado